



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

DECRETO Nº 5.945, de 22 de agosto de 2016.

Publicado no mural
da PNJN em
22/08/16
R. Mattos

Institui o recadastramento anual de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, e dá providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento anual de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas no âmbito da Administração Direta e Indireta que recebam transferência do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2016, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores públicos afastados, cedidos e licenciados.

§ 2º - O servidor em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, perante o setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, ficando obrigado a realizar o seu recadastramento quando do retorno às atividades laborais.

§ 3º - No caso de servidores públicos que cumulem cargo, emprego ou função públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º - O recadastramento anual de que trata este Decreto deverá ser feito, por formulário próprio disponível nos respectivos órgãos de recursos humanos.

§ 1º - O recadastramento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validado pelo responsável do setor de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º - Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório.

§ 3º - Compete ao responsável pelo setor de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.

Art. 4º - O dirigente máximo dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º é responsável por indicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio de ofício, os dados do responsável pelo setor de gestão de pessoas, correspondentes ao nome, CPF, matrícula e e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 1º - A relação dos responsáveis mencionados no *caput* deste artigo deve ser publicada por meio de Portaria do Secretário de Municipal de Administração.

§ 2º - O dirigente máximo de que trata o *caput* deste artigo deve encaminhar à SEMAD eventual alteração no responsável pelo setor de recursos humanos do órgão ou entidade sob sua administração, encaminhando os dados correspondentes no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da substituição.

Art. 5º - A SEMAD, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, ficam incumbidos de coordenar, controlar e acompanhar o cadastramento de que trata este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração, conjuntamente com o Diretor Presidente do IPSJON expedirão normas complementares para execução deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Os servidores públicos ativos e inativos que não se cadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do cadastramento de que trata este Decreto.

Art. 8º - Responderá penal e administrativamente os servidores públicos que, no cadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - Os representantes da Fazenda do Município e os representantes dos Setores Financeiros e Administrativos das Autarquias e Fundações de que trata este Decreto adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à plena execução deste.

Art. 10 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória


Art. 1º - No exercício de 2016, os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Município, deverão se cadastrar nos meses definidos na resolução que disciplinará a execução deste Decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de agosto de 2016.


Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 22 de agosto de 2016.


Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete